**PROJETO DE LEI Nº 009/2018** ******

**Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, deverá inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Artigo 2º -** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

**II** – Na segunda autuação, multa de 50 (cinqüenta) UFESPs.

III - Suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único -Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Tatuí**

16 de Fevereiro de 2.018

**RODNEI ROCHA**

Ney Loko

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 Considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, apresentamos o presente projeto, visando a lhes assegurar o atendimento prioritário, conforme [**Lei Federal de nº 12.764**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)**.**

Considerando que é de competência dos Estados, União e Municípios cuidar da saúde, assistência publica e da proteção das pessoas com deficiência, conforme preconiza o art. 23, II da nossa Constituição Federal.

Considerando que o objetivo da presente propositura é igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário, já que o autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

Considerando a Lei Federal nº 10.048/2000, todas as pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

A fita de quebra-cabeça foi adotada no de 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade.

O presente Projeto de Lei visa determinar a inserção da “fita quebra cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

RODNEI ROCHA

**Ney Loko**

Vereador